

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 39, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.990

Estabelece a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG) aprovou e eu, Alberto Kirchner de Andrade, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A organização administrativa da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas é a seguinte:

- I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
 - . Gabinete do Prefeito
 - . Procuradoria Jurídica
 - . Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Planejamento
- II - ÓRGÃOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO
 - . Secretaria de Administração
 - Setor de Pessoal
 - Setor de Suprimentos
 - Setor de Comunicação e Zeladoria
 - . Secretaria de Finanças
 - Setor de Tributação
 - Setor de Contabilidade
 - Setor de Tesouraria
- III - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FINALÍSTICAS
 - . Secretaria de Obras Públicas
 - Setor de Obras
 - Setor de Águas e Saneamento Urbano
 - Setor de Estradas Municipais
 - Setor de Transporte
 - . Secretaria de Serviços Urbanos
 - Setor de Limpeza Pública, parques e Jardins
 - Setor de Abastecimento e Vigilância



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

- . Subsetor de Matadouro
- . Subsetor de Vigilância
- Setor de Administração de Cemitérios

- . Secretaria de Educação, Esporte e Cultura
- Setor de Esporte
- Setor de Cultura

- . Secretaria de Saúde e Promoção Social
- Setor de Promoção Social

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Ao Gabinete do Prefeito compete:

I - prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

II - preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

III - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

IV - realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;

V - estudar e redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica bem como organizar, guardar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

CAPÍTULO II DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 3º - À Procuradoria Jurídica compete:

I - pronunciar-se sobre toda a matéria que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da administração municipal;

II - promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

III - defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do município;

IV - assessorar o Prefeito nas conversações ou assuntos que tenham implicações jurídicas;

V - estudar e redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica, bem como assessorar outras unidades organizacionais na sua elaboração;

VI - assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

VII - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

VIII - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do município;

XI - proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura;

X - executar atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PLANEJAMENTO

Art. 4º - À Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Planejamento compete:

I - prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

II - elaborar, atualizar, promover e acompanhar a execução dos planos municipais de desenvolvimento, bem como de elaborar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal, cabendo-lhe, especialmente:

a) os estudos e pesquisas preliminares sobre os problemas ligados ao desenvolvimento econômico, social e territorial do Município;

b) a fixação das diretrizes gerais que nortearão a execução do plano de desenvolvimento do Município;

c) o controle da execução física e financeira do plano de desenvolvimento, mediante o acompanhamento da execução dos planos e programas parciais, preparando os respectivos relatórios para apresentação ao Prefeito e, quando for o caso, à entidades financiadoras;

d) a assistência técnica aos demais órgãos da Prefeitura, especialmente quando da elaboração dos estudos e orçamentos a serem considerados no planejamento integrado do Município;

III - estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para seu aprimoramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

IV - promover a realização de programas de fomento à agropecuária, indústria, comércio e todas as atividades produtivas do Município;

V - incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas;

VI - promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município;

VII - Executar atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - A Secretaria de Administração é o órgão encarregado da execução das atividades-meio da Prefeitura concernentes a pessoal, compras e almoxarifado, expediente, comunicações, arquivo e zeladoria.

SEÇÃO I

Do Setor de Pessoal

Art. 6º - Ao Setor de Pessoal compete:

I - realizar o recrutamento e a seleção de candidatos a cargos e funções da Prefeitura, preparando os editais e regulamentos de concursos;

II - preparar os atos necessários à convocação dos candidatos inscritos, promovendo, na época própria, a realização de provas, a avaliação e classificação;

III - executar, em colaboração com órgãos especializados na área de administração municipal, programas de treinamento e aperfeiçoamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

IV - zelar pela observância da legislação de pessoal, propondo ao Prefeito, quando for o caso, as alterações que se fizerem necessárias;

V - manter registros e assentamentos sobre a vida funcional e financeira dos servidores municipais, em fichas ou livros próprios;

VI - instruir os processos relativos a deveres ou direitos dos servidores, em coordenação, quando for o caso, com a Procuradoria Jurídica;

VII - providenciar os expedientes necessários à admissão e demissão do pessoal, bem como os referentes à sua movimentação interna;

VIII - controlar a frequência dos servidores municipais, preparando, na época própria, a folha de pagamento;

IX - fazer os cálculos e preparar as relações de descontos obrigatórios e autorizados, relativos à folha de pagamento, para fins de recolhimento;

X - elaborar a escala de férias do pessoal da Prefeitura, em colaboração com os chefes dos órgãos de administração;

XI - orientar os servidores municipais em tudo que disser respeito à sua vida funcional e financeira;

XII - examinar e emitir pareceres sobre requerimentos ou petições relacionadas com a vida funcional e financeira do requerente, mediante buscas e pesquisas nos assentamentos e registros;

XIII - executar atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

SEÇÃO II

Do Setor de Suprimentos

Art. 7º - Ao Setor de Suprimentos compete:

I - promover a realização de licitações para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

II - executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de material utilizado na Prefeitura;

III - organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores e o registro de preços dos materiais de consumo corrente;

IV - especificar, padronizar e codificar os materiais utilizados pelos órgãos municipais, solicitando, quando for o caso, a colaboração de seção de obras;

V - elaborar, em conjunto com os demais órgãos da administração, a previsão de consumo anual dos materiais de uso constante para os serviços e obras do Município;

VI - sugerir para as aquisições de maior vulto, a constituição de comissões para preparar e julgar as licitações;

VII - controlar o atendimento das compras e providenciar junto aos fornecedores o cumprimento dos prazos e condições estipulados nos documentos de formalização da aquisição;

VIII - receber, guardar, conservar e distribuir os materiais adquiridos para os serviços e obras da Prefeitura;

IX - conferir, por ocasião do recebimento, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

especificações, preços, quantidades e qualidade dos materiais, confrontando-os com as condições fixadas nos documentos de compra, liberando-os, quando for o caso, para fins de pagamento;

X - manter o controle geral de estoque dos materiais, mediante o registro das entradas e saídas;

XI - orientar a execução de inventários periódicos dos materiais estocados no Almoxarifado;

XII - preparar, em colaboração com a Contadoria, após devidamente autorizados, os processos referentes à alienação de materiais inservíveis para os serviços da Prefeitura;

XIII - executar atividades correlatas.

SEÇÃO III

Do Setor de Comunicação e Zeladoria

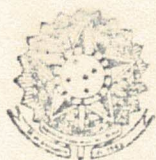
Art. 8º - Ao Setor de Comunicação e Zeladoria compete:

I - formalizar e expedir os atos oficiais da administração, tais como leis, decretos, regulamentos, portarias e demais atos administrativos do Município;

II - providenciar a encadernação, colecionamento ou arquivamento de jornais, revistas ou publicações oficiais de interesse da Prefeitura, bem como dos originais das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais atos do Executivo;

III - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e semoventes;

IV - prestar ao Prefeito e aos demais órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

da administração informações sobre tudo que diz respeito à legislação municipal, estadual e federal e demais atos do Executivo;

V - preparar e expedir circulares de interesse geral da Prefeitura;

VI - centralizar a execução dos serviços mecanográficos e de reprodução de documentos de interesse da Prefeitura;

VII - receber e protocolar documentos que devam transitar na Prefeitura, observando as normas estipuladas;

VIII - manter organizado o sistema de fichas ou livros, necessários à pronta consulta de qualquer documento em tramitação pelos diversos órgãos da municipalidade;

IX - acompanhar a tramitação de processos e documentos na Prefeitura mantendo, para tanto, um sistema de comunicações com os diferentes órgãos;

X - atender com presteza e urbanidade as solicitações dos munícipes, sobre o andamento de processos e documentos de seu interesse;

XI - efetuar o controle de emissão e expedição de correspondência, utilizando modelos apropriados;

XII - manter atualizado o arquivo de documentos e processos que lhe forem confiados pelos diversos órgãos da administração municipal;

XIII - atender à retirada de processos e documentos do arquivo, mediante requisição dos órgãos interessados, controlando a sua saída, permanência e devolução;

XIV - propor, ouvida a Procuradoria Jurídica, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

incineração de documentos e papéis que perderam sua validade legal;

XV - executar os serviços de limpeza e conservação das áreas internas e externas do prédio onde funciona a Prefeitura, bem como dos móveis e instalações, promovendo a guarda do material utilizado;

XVI - providenciar a abertura e o fechamento do prédio onde funciona a Prefeitura, hasteando, quando for o caso, o Pavilhão Nacional;

XVII - verificar, periodicamente, as instalações elétricas e hidráulicas do prédio-sede da Prefeitura, providenciando os reparos que se fizerem necessários;

XVIII - realizar os serviços de copa da Prefeitura;

XIX - executar atividades correlatas.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA DE FINANÇAS

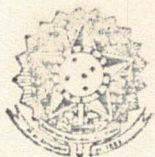
Art. 9º - À Secretaria de Finanças compete executar as atividades-meio da Prefeitura, relativas aos assuntos financeiros e fiscais e de lançamento, arrecadação e controle dos tributos e receitas municipais, fiscalização dos contribuintes sobre as normas municipais, processamento da despesa, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração do orçamento e controle de sua execução e recebimento, guarda e movimentação de valores do Município.

SEÇÃO I

Do Setor de Tributação

Art. 10 - Ao Setor de Tributação compete:

I - organizar e manter atualizados os cadastros



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

tros fiscais dos contribuintes sujeitos ao pagamento dos tributos imobiliários, do imposto sobre serviços e das taxas de licença;

II - efetuar os cálculos e preparar os lançamentos de impostos, taxas e contribuições de melhoria, bem como de outras rendas, promovendo a entrega e o controle dos avisos ou guias de arrecadação;

III - promover a atualização dos cadastros fiscais de contribuintes mediante o registro das alterações exigidas pela legislação do Município;

IV - complementar os dados de atualização do cadastro imobiliário em coordenação permanente com o setor de obras da Prefeitura e com o Cartório local;

V - receber e examinar processos de reclamações primárias referentes a lançamentos de tributos municipais, bem como pronunciar-se sobre a situação fiscal dos contribuintes;

VI - fornecer, no prazo legal, certidões negativas ou atestados referente a assuntos de tributação, quando solicitados pelos contribuintes;

VII - efetuar a baixa e o controle dos pagamentos dos tributos municipais em fichas, disquetes ou livros próprios, à vista com os comprovantes respectivos;

VIII - organizar e inscrever, na época própria, a dívida ativa do Município, mantendo atualizados os registros individuais dos contribuintes devedores da Fazenda Municipal, para fins de cobrança;

IX - atualizar, periodicamente, os valores venais dos imóveis cadastrados na Prefeitura;

X - fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

lamentos municipais referentes aos estabelecimentos comerci
ais, industriais e de prestadores de serviços, bem como aos
negociantes ambulantes;

XI - notificar preliminarmente, e se for o ca
so, autuar os infratores das obrigações tributárias e das
normas municipais, respeitada a competência expressa de ou
tros órgãos da Administração Municipal;

XII - promover a apreensão de mercadorias e ob
jetos quando previstas em leis e regulamentos, lavrando o
respectivo termo ou auto de apreensão;

XIII - instruir e informar processo sobre autua
ções e demais assuntos da competência da fiscalização fazen
dária;

XIV - executar atividades correlatas.

SEÇÃO II

Do Setor de Contabilidade

Art. 11 - Ao Setor de Contabilidade compete:

I - executar, sintética e analiticamente, a
contabilização orçamentária, financeira e patrimonial do Mu
nicípio, de acordo com a legislação vigente;

II - preparar, na época própria, o balancete
da receita e despesa, bem como o balanço geral e anexos exi
giões por lei a as prestações de contas às entidades ou ór
gãos federais, estaduais e municipais;

III - providenciar a prestação e a tomada de
contas dos agentes responsáveis pelos dinheiros públicos do
Município, quando assim for conveniente;

IV - efetuar o controle dos restos a pagar
provenientes de exercícios anteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

V - manter um cadastro atualizado de todos os bens móveis, imóveis, veículos e equipamentos da Prefeitura;

VI - promover o registro e controle dos fatos ligados à administração dos bens patrimoniais do Município;

VII - controlar as aquisições, alienações ou concessões de imóveis, instruindo os respectivos processos, quando autorizados por quem de direito;

VIII - coordenar a elaboração anual do orçamento-programa e a proposta orçamentária com base nos elementos fornecidos pelos diversos setores da administração municipal;

IX - acompanhar a execução do orçamento em todas as suas fases, mediante o empenho prévio das despesas e controle dos saldos das dotações orçamentárias;

X - promover a anulação de empenhos, quando assim for conveniente, comunicando o fato ao órgão interessado;

XI - promover a liquidação da despesa, bem como a conferência de todos os elementos constantes dos processos respectivos;

XII - realizar o controle dos créditos especiais e da transferência de verbas mediante o acompanhamento das leis e decretos;

XIII - promover a conferência das contas de estabelecimentos de crédito mediante o confronto dos extratos de contas correntes;

XIV - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o município por outras esferas de governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

XV - instruir e informar processos sobre pagamentos, saldos de verbas e demais assuntos pertinentes ao setor;

XVI - executar atividades correlatas.

SEÇÃO III

Do Setor de Tesouraria

Art. 12 - Ao Setor de Tesouraria compete:

I - receber, guardar, movimentar e controlar valores e títulos do Município ou a ele entregues, para fins de consignação, caução ou fiança;

II - efetuar o pagamento dos compromissos da Prefeitura, de acordo com a programação financeira, tendo em vista disponibilidades de recursos, de pagamento de instruções recebidas pelo Prefeito Municipal;

III - fornecer suprimento de dinheiro a outros órgãos da administração municipal quando solicitado e autorizado pelo Prefeito;

IV - manter rigorosamente em dia o controle dos saldos das contas mantidas em estabelecimentos de crédito e movimentadas pela Prefeitura;

V - efetuar a arrecadação das rendas patrimoniais e industriais do município;

VI - efetuar o controle da arrecadação diária mediante classificação e análise da receita, proveniente dos tributos e rendas do Município;

VII - promover contatos com estabelecimentos de créditos para tratar de assuntos de interesse da Prefeitura, bem como providenciar a requisição de talão de cheques necessários à movimentação das contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

VIII - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiros e outros valores;

IX - executar atividades correlatas.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

Art. 13 - A Secretaria de Obras Públicas é o órgão responsável pela construção e conservação das obras públicas do Município, das vias e logradouros públicos, das estradas e caminhos municipais; administração e operação do sistema de abastecimento d'água e da rede de esgotos. Realiza ainda a administração da frota da Prefeitura e promove sua manutenção.

SEÇÃO I

Do Setor de Obras

Art. 14 - Ao Setor de Obras compete:

I - executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;

II - executar atividades concernentes à elaboração de projetos de obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;

III - promover a atualização do plano de urbanização municipal;

IV - cumprir e fazer cumprir o plano de urbanização municipal, especialmente no que se refere à abertura ou construção de vias e logradouros públicos, elaborando os respectivos estudos e projetos, executando-os diretamente ou contratando com terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

V - fiscalizar o cumprimento das normas municipais pertinentes a obras, fazendo as autuações e interdições necessárias;

VI - estudar, examinar e despachar processos ou documentos relativos a licenciamento para execução de obras particulares, inclusive loteamentos e parcelamentos de terrenos;

VII - controlar os custos das obras executadas pela municipalidade, a fim de fornecer elementos de comparação de preços e, se for o caso, servirem de base para ressarcimento aos cofres municipais;

VIII - preparar a especificação dos materiais a serem utilizados nas diversas obras do Município, encaminhando-a à Seção de Compras e Almoxarifado para as providências de aquisição;

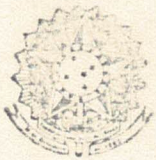
IX - executar a demolição de edifícios e de quaisquer construções determinadas pela Prefeitura;

X - orientar e dirigir a fabricação de tubos, guias, lajotas e outros materiais necessários aos serviços preparatórios à execução das diversas obras, ou para venda aos munícipes, a preço de custo;

XI - efetuar trabalhos de pavimentação em geral, modificação de traçado de passeios laterais e obras semelhantes relativas a vias e logradouros públicos;

XII - executar todos os trabalhos topográficos indispensáveis à execução de obras e serviços de engenharia e arquitetura do Município, transportando-os para plantas e mapas;

XIII - manter sempre atualizada a planta cadastral da cidade, para efeito de disciplinamento da expansão urbana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

XIV - manter ~~arquivo de~~ projetos aprovados;

XV - executar consertos e reparos em prédios pertencentes ao Município, ou ao Estado ou União, quando estes o solicitarem e a Prefeitura possua condições de prestar esta colaboração;

XVI - colaborar na elaboração de normas referentes a edificação, loteamento, zoneamento e demais atividades de obras;

XVII - sugerir as providências cabíveis por parte da Prefeitura, no caso de constatação de irregularidades nas obras inspecionadas;

XVIII - expedir e entregar o "habite-se" das novas edificações, após as necessárias vistorias, encaminhando as informações pertinentes à Secretaria de Finanças para as anotações no Cadastro;

XIX - produzir relatórios sobre o andamento das obras;

XX - inspecionar, periodicamente, as obras em andamento, de execução direta ou contratada com terceiros;

XXI - manter um cronograma de obras desenvolvidas pela Prefeitura, para efeito de acompanhamento e fiscalização do seu andamento;

XXII - executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

Do Setor de Águas e Saneamento Urbano

Art. 15 - Ao Setor de Águas e Saneamento Urbano compete a execução das atividades relativas à operação, manutenção e administração dos serviços de abastecimento de água ao Município e da rede de esgotos, cabendo-lhe especialmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

I - manter o registro atualizado de todos os consumidores e usuários, bem como o mapa discriminativo das redes de distribuição;

II - planejar, em coordenação com os Setores de Obras e de Estradas Municipais, o sistema de abastecimento de água e a rede de esgotos sanitários do Município, executando diretamente, ou mediante contratos com empresas ou entidades especializadas, as obras que se fizerem necessárias, especialmente as de construção, reforma ou ampliação das redes respectivas, procedendo à elaboração de projetos, especificações e orçamentos;

III - zelar pela conservação dos mananciais existentes no Município, evitando o desmatamento e "queimadas" nas suas proximidades, bem como impedindo a poluição dos cursos d'água;

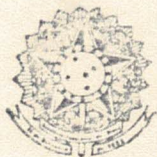
IV - supervisionar e controlar a manutenção de estações de bombeamento e tratamento de águas e esgotos, fiscalizando a qualidade da água fornecida à população, procedendo ao seu adequado tratamento;

V - arrecadar as taxas ou tarifas de água e esgoto, em coordenação com os órgãos da Secretaria de Finanças;

VI - controlar o consumo de água da população, coordenando as manobras de bombeamento e distribuição, conciliando as exigências técnicas do equipamento às necessidades da população;

VII - pronunciar-se sobre projetos de iniciativa particular, relacionados com abastecimento d'água e de esgotos, prestando a orientação necessária e aprovando, se for o caso, os projetos de instalações residenciais, industriais e comerciais;

VIII - manter constante fiscalização do sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

de abastecimento de água e do sistema de esgotos sanitários, tomando as medidas cabíveis para a manutenção ou aumento da eficiência operacional;

IX - atender às reclamações dos consumidores, prestando as informações devidas e tomando as providências necessárias;

X - executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

Do Setor de Estradas Municipais

Art. 16 - Ao Setor de Estradas Municipais compete:

I - Organizar e manter atualizado o mapa cadastral das estradas de rodagem do Município, com o registro de todos os dados sobre cada uma delas, tais como extensão, largura, tipo de pavimentação, condições de uso, obras de arte, localidades servidas, etc., necessários à identificação de cada rodovia;

II - manter em perfeito estado de conservação as estradas de rodagem do Município e fiscalizar a sua utilização, providenciando, quando for o caso, a captura e remoção de animais encontrados soltos no seu leito, fazendo-os recolher ao depósito da Prefeitura;

III - elaborar o plano rodoviário municipal, em harmonia com os planos rodoviários nacional e estadual, executando-o mediante a realização ou fiscalização de todos os serviços técnicos e administrativos a ele concernentes;

IV - produzir relatórios periódicos dos serviços desenvolvidos pelo Setor;

V - manter permanente integração com os demais órgãos da Prefeitura, prestando as informações que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

fizerem necessárias;

VI - executar atribuições correlatas.

SEÇÃO IV

Do Setor de Transportes

Art. 17 - Ao Setor de Transportes compete:

I - proceder à distribuição de veículos para os diversos setores da Prefeitura, fiscalizando seu uso;

II - controlar a saída e chegada de veículos, verificando a quilometragem percorrida;

III - fazer o controle dos motoristas e organizar a escala de trabalho;

IV - organizar e controlar a utilização dos caminhões e ambulância;

V - proceder à distribuição e controle da utilização de combustíveis e lubrificantes;

VI - promover a manutenção preventiva e efetiva dos veículos;

VII - verificar e controlar a validade das carteiras dos motoristas e documentação dos veículos;

VIII - cuidar do emplaceamento e seguro dos veículos, acompanhando a tramitação na ocorrência de sinistro e tomando as providências necessárias;

IX - providenciar consertos e pequenos reparos nos veículos da Prefeitura;

X - supervisionar e controlar o funcionamento da oficina mecânica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

XI - promover o controle, guarda e conserva
ção das ferramentas, máquinas e aparelhos utilizados na ofi
cina mecânica;

XII - controlar os serviços mecânicos realiza
dos por terceiros nos veículos da Prefeitura, mantendo regis
tro dos reparos e serviços efetuados;

XIII - inspecionar veículos da Prefeitura, veri
ficando o estado de conservação e de manutenção;

XIV - promover a limpeza e conservação dos veí
culos;

XV - executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Art. 18 - A Secretaria de Serviços Urbanos é o
órgão responsável pela manutenção dos serviços de limpeza e
iluminação pública; conservação de parques, jardins e arbori
zação da cidade; organização e funcionamento do trânsito;
controle do abastecimento e funcionamento dos mercados, fei
ras livres e vendas ambulantes, vigilância dos prédios e lo
gradouros públicos, execução de serviços de matadouro e admi
nistração de cemitérios.

SEÇÃO I

Do Setor de Limpeza Pública, Parques e Jardins

Art. 19 - Ao Setor de Limpeza Pública, Parques
e Jardins, compete:

I - exercer todas as atividades ligadas à ma
nutenção da limpeza da cidade, mediante a capinação, varre
ra, lavagem e irrigação das ruas e praças e demais lograd
os públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

II - supervisionar a execução dos serviços de coleta de lixo, elaborando e estabelecendo os itinerários, com vista à utilização máxima dos veículos e à adequada utilização de pessoal, fixando as escalas das equipes ou turmas de limpeza;

III - fiscalizar os serviços de limpeza pública e coleta de lixos, evitando possíveis danos à população;

IV - promover a colaboração dos residentes no Município, na limpeza e conservação das valas e escoadouros de águas pluviais, mediante campanhas educacionais;

V - executar os serviços de limpeza e conservação de valetas, valas e bueiros de águas pluviais, ou fiscalizar a sua execução nos casos de contrato;

VI - zelar pela adequada conservação dos materiais e veículos utilizados na limpeza pública;

VII - supervisionar e executar a arborização dos parques, jardins ou praças públicas, mediante a escolha das espécies em função da beleza, do clima local, da segurança para os pedestres e do aspecto paisagístico global;

VIII - zelar pela conservação dos parques, praças e jardins do Município, levando a efeito a podagem periódica das árvores e de grama e a troca de lâmpadas defeituosas ou quebradas;

IX - inspecionar as equipes que lhe estão subordinadas, prestando-lhes a orientação que se fizer necessária;

X - fiscalizar a utilização e a conservação dos materiais utilizados na conservação dos parques e jardins;

XI - manter cadastro dos logradouros públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

que necessitam serviços periódicos de limpeza e conservação;

XII - manter estreita coordenação, por intermédio da chefia da Seção de Serviços Urbanos, com o objetivo de dar ou receber a colaboração que se fizer necessária, nos casos de abertura de vias ou logradouros públicos que necessitem arborização ou embelezamento;

XIII - administrar o Horto Florestal da cidade, mantendo em viveiro as espécies vegetais necessárias ao florestamento e reflorestamento na área do Município;

XIV - fiscalizar a utilização de produtos químicos de combate às pragas, por processos que não sejam nocivos à população;

XV - executar atribuições correlatas.

SEÇÃO II

Do Setor de Trânsito

Art. 20 - Ao Setor de Trânsito compete:

I - executar, coordenar e controlar a política de trânsito no Município, com vistas ao seu constante aprimoramento;

II - fiscalizar os serviços locais de transportes coletivos e taxis;

III - realizar pesquisas e estudos das condições de tráfego e trânsito no Município, propondo as medidas necessárias para sua melhoria e funcionalidade;

IV - determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos, bem como os de estacionamento de taxis e demais veículos;

V - fixar e sinalizar os limites das zonas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

de silêncio;

VI - disciplinar os serviços de carga e descarga, fiscalizando os horários estabelecidos e fixando a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem nas vias e estradas públicas;

VII - administrar o funcionamento da estação rodoviária, especialmente quanto:

- a) à supervisão e controle das chegadas e saídas dos veículos;
- b) à fixação dos horários de operação dos veículos, conciliando os interesses da coletividade com os das empresas transportadoras;
- c) à execução do controle financeiro do movimento de transportes coletivos, prestando contas ao órgão de Finanças da Prefeitura;
- d) à fiscalização periódica das condições de higiene e limpeza das dependências da estação rodoviária;
- e) à manutenção da ordem e da disciplina nas dependências da estação rodoviária;

VIII - executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

Do Setor de Abastecimento e Vigilância

Art. 21 - Ao Setor de Abastecimento e Vigilância compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

I - supervisionar e controlar o funcionamen
to dos mercados e feiras do Município;

II - fiscalizar, mediante inspeções frequen
tes e periódicas, a higiene e asseio dos mercados e feiras;

III - examinar o estado sanitário das mercado
rias e produtos colocados à venda nos mercados e feiras, pro
movendo a sua inutilização ou interdição ao consumo, quando
estiverem deterioradas ou atentarem contra a higiene;

IV - controlar a entrada e saída de mercado
rias, inspecionando periodicamente a sua pesagem e solicitan
do a presença da autoridade competente, quando não estiverem
com a documentação em ordem;

V - permitir e controlar a utilização de cô
modos e áreas livres dos mercados e feiras, fiscalizando a
observância das obrigações assumidas pelos permissionários
das dependências e áreas;

VI - promover a arrecadação das rendas prove
nientes da permissão de instalações, dependências ou áreas,
recolhendo à Tesouraria o produto da arrecadação, nos perío
dos estabelecidos de comum acordo com o órgão arrecadador;

VII - supervisionar o funcionamento do matadou
ro;

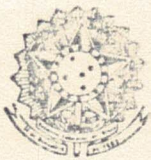
VIII - coordenar as ações de vigilância nos pré
dios e logradouros públicos do município, zelando pela ordem
e adequada utilização das instalações;

IX - executar atividades correlatas.

Subseção I

Subsetor de Matadouro

Art. 22 - Ao Subsetor de Matadouro compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

I - controlar toda movimentação ocorrida no matadouro, mediante o registro em livros ou fichas;

II - promover adequadas condições de limpeza, desinfecção e higiene das dependências do matadouro, tomando as providências que se fizerem necessárias;

III - realizar os procedimentos necessários ao abate de animais encaminhados ao matadouro e à preparação destes para a distribuição nos locais determinados;

IV - efetuar a distribuição dos animais abatidos de acordo com a programação estabelecida;

V - promover a verificação das condições sanitárias relacionadas ao abate de animais no município, em colaboração com a Secretaria de Saúde e Promoção Social.

VI - executar atividades correlatas.

Subseção II

Subsetor de Vigilância

Art. 23 - Ao Subsetor de Vigilância compete:

I - executar os serviços de guarda de prédios e logradouros públicos do Município;

II - organizar as turmas e turnos de vigilância, levando em conta o pessoal disponível e os locais indicados pelas diversas unidades organizacionais da Prefeitura;

III - zelar pela boa conservação dos prédios e logradouros públicos do Município;

IV - controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos dos locais de trabalho;

V - executar atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

SEÇÃO IV

Do Setor de Administração de Cemitérios

Art. 24 - Ao Setor de Administração de Cemité
rios compete:

I - controlar toda a movimentação ocorrida no cemitério, mediante o registro em livros ou fichas;

II - manter o registro de sepulturas e qua
dras, providenciando a abertura de covas, segundo a média de sepultamentos diários;

III - controlar o movimento de certidões de óbito, guias e recibos de pagamento de taxas, para efeito de fiscalização das exumações e inumações;

IV - zelar pelas condições de limpeza, desin
fecção e higiene das dependências do cemitério, tomando as providências que se fizerem necessárias;

V - manter o ambiente de ordem, respeito e tranquilidade que deve caracterizar o funcionamento do cemi
tério;

VI - providenciar a numeração das sepulturas, de acordo com seu alinhamento e quadras;

VII - fixar o horário de trabalho e a es
cala de serviços dos seus subordinados;

VIII - efetuar a escrituração e recolhimento à Tesouraria da Prefeitura, do produto da arrecadação por ser
viços efetuados no cemitério, encaminhando-o, juntamente com os respectivos comprovantes;

IX - executar atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Art. 25 - À Secretaria de Educação, Esporte e Cultura compete:

I - elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

II - promover a realização de convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

III - realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo sua chamada para a matrícula;

IV - fiscalizar permanentemente as escolas municipais, verificando a obediência aos dispositivos legais e regulamentares sobre matéria, no que concerne a deficiências de organização, funcionamento e instalações;

V - controlar a assiduidade dos professores e diretores de unidades de ensino, mediante a verificação da frequência;

VI - executar e controlar as atividades relativas à merenda escolar de acordo com as normas fixadas pelos órgãos competentes;

VII - promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola e a participação da família e demais instituições no processo educativo;

VIII - criar meios adequados para a radicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as ne
cessárias condições de trabalho;

IX - propor a localização das escolas munic_i
pais através de adequado planejamento, evitando a dispersão
de recursos;

X - realizar serviços de assistência educa
cional destinados a garantir o cumprimento da obrigatorieda-
de escolar;

XI - desenvolver programas de orientação peda
gógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal den
tro das diversas especialidades, buscando aprimorar a quali
dade do ensino;

XII - promover a orientação educacional em co
operação com os professores, a família e a comunidade;

XIII - desenvolver programas no campo do ensino
supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profis
sional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;

XIV - combater a evasão, a repetência e todas
as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas
de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

XV - adotar um calendário escolar para as di
ferentes unidades que compõem a rede escolar do Município,
levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

XVI - executar programas que objetivem elevar
o nível de preparação dos professores e de sua remuneração
integrando-os com os programas de desenvolvimento de recur
sos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XVII - desenvolver programas especiais de recu
peração para os professores municipais sem a formação pres
crita na legislação específica a fim de que possam atingir



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

gradualmente a qualificação exigida;

XVIII - organizar, em articulação com o Departamento de Administração da Prefeitura, concursos para a admissão de professores e especialistas em educação;

XIX - promover a coordenação das atividades de assistência ao escolar e outras extra-escolares;

XX - incentivar a formação de instituições escolares, bem como o desenvolvimento das atividades culturais nos estabelecimentos de ensino;

XXI - promover a cooperação entre a família, a comunidade e a escola;

XXII - promover e controlar a distribuição de material didático aos estabelecimentos de ensino do Município;

XXIII - estudar os meios necessários para concessão de bolsas de estudos à alunos reconhecidamente pobres;

XXIV - providenciar, junto ao órgão de Obras, os reparos que se fizerem necessários aos prédios escolares, mantendo-os em perfeito estado de conservação e funcionamento;

XXV - manter o ensino municipal atualizado com as modernas técnicas pedagógicas, remetendo professores aos maiores centros de educação para frequentar cursos especiais;

XXVI - executar atividades correlatas.

SEÇÃO I

Do Setor de Cultura

Art. 26 - Ao Setor de Cultura compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

I - promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

II - proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico e natural do Município;

III - promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica;

IV - incentivar e proteger o artista e o artesão;

V - documentar as artes populares;

VI - organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal;

VII - organizar, manter, supervisionar e coordenar o funcionamento da Biblioteca Municipal;

VIII - executar planos e programas de fomento ao turismo;

IX - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

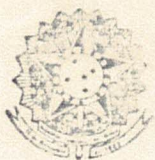
Do Setor de Esportes

Art. 27 - Ao Setor de Esportes compete:

I - proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

II - organizar e executar programas desportivos e de recreação para escolares, inclusive de educação física;

III - fomentar as atividades de recreação e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

desporto mediante a execução de programas recreativos, de jogos esportivos e certames de interesse da população;

IV - apoiar as entidades desportivas e agremiações estudantis em função das disponibilidades de recursos da Prefeitura;

V - manter e controlar os parques infantis do Município, ligados às escolas municipais;

VI - executar atividades correlatas.

CAPÍTULO IX

DA SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 28 - A Secretaria de Saúde e Promoção Social compete:

I - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, afim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

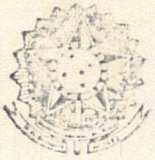
II - manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;

III - administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorros imediatos;

IV - executar programas de assistência médico-odontológica a escolares;

V - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VI - promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

VII - promover vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

VIII - dirigir e fiscalizar a aplicação de re cursos provenientes de convênio destinados à saúde pública;

IX - executar atividades correlatas.

SEÇÃO I

Do Setor de Promoção Social

Art. 29 - Ao Setor de Promoção Social compete:

I - receber necessitados que procuram a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso, e dar-lhes a orientação ou solução cabível;

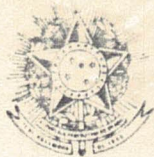
II - promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;

III - conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for decididamente comprovado;

IV - levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;

V - promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;

VI - dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

VII - estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

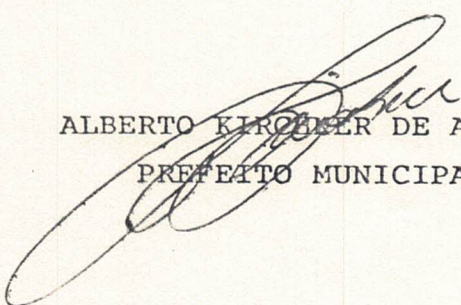
VIII - pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subvenções ou auxílios, controlando sua aplicação quando concedidos;

IX - estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no / campo de promoção social;

X - exercer atividades correlatas.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em / 28 de Dezembro de 1990.


ALBERTO KIRCHNER DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Transcrito às fls. _____
do livro n.º _____ de Leis
Municipais.



Câmara Municipal de Itaú de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

EM 24 DE DEZEMBRO DE 1990

RELATOR: ANTONIO NELSON CORRÊA

Projeto de Lei nº 22/90 de autoria do Sr. Prefeito Municipal que Estabelece a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas e dá outras providências.

Do Ponto de vista legal, não vemos nenhum óbice à aprovação do presente projeto de lei, por se enquadrar dentro das normas legais pertinentes à matéria.

Assim somos pela aprovação do referido projeto/ de Lei.

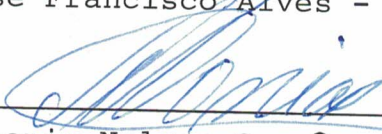
É o nosso parecer.

S.M.J.

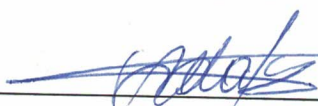
Sala das Comissões, 24 de Dezembro de 1.990



José Francisco Alves - Presidente



Antonio Nelson Corrêa - Relator



Amilton Xavier de Matos - Membro